



DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Lei Complementar nº 002/2022,  
de 23 de Maio de 2022**

**2022**

Aprovada em Sessão de Abertura do Segundo Período, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 23 de Maio de 2022, por 11 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 23/05/2022, com publicação no EDOM.



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro*

*Estado do Maranhão*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 23 DE MAIO DE 2022<sup>i</sup>**

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar do Município de Alto Alegre do Pindaré:

**Art. 1º** - Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos art. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113 de 8 de dezembro de 2021, e na Portaria Normativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022.

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o *caput* incluem todos os débitos do Município junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário, vencidos até 31 de outubro de 2021, inscritos em Dívida Ativa da União até a data da adesão ao parcelamento na forma e condições estabelecidas nesta Lei e Portaria Normativa nº 1.308/2022 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o *caput* deverão ser firmados até **30 de junho de 2022** e estão condicionados à comprovação, junto